

# Contabilidade Pública

JOÃO FRANCISCO MOROZINI  
DIOCÉSAR COSTA DE SOUZA



Caros alunos,

Esse ebook é um pdf interativo. Para conseguir acessar todos os seus recursos, é recomendada a utilização do programa Adobe Reader 11.

Caso não tenha o programa instalado em seu computador, segue o link para download:

<http://get.adobe.com/br/reader/>

Para conseguir acessar os outros materiais como vídeos e sites, é necessário também a conexão com a internet.

O menu interativo leva-os aos diversos capítulos desse ebook, enquanto as setas laterais podem lhe redirecionar ao índice ou às páginas anteriores e posteriores.

Nesse *pdf*, o professor da disciplina, através de textos próprios ou de outros autores, tece comentários, disponibiliza links, vídeos e outros materiais que complementarão o seu estudo.

Para acessar esse material e utilizar o arquivo de maneira completa, explore seus elementos, clicando em botões como flechas, linhas, caixas de texto, círculos, palavras em destaque e descubra, através dessa interação, que o conhecimento está disponível nas mais diversas ferramentas.

Boa leitura!

# SUMÁRIO



# 1. Introdução à Contabilidade Pública

## 1.1 Contabilidade pública e o campo de aplicação

Conforme entende Souza (2008) Contabilidade Pública constitui-se em um dos mais complexos ramos da Ciência Contábil. Seu campo de aplicação restringe-se aos órgãos governamentais em seus três níveis de governo, quais sejam: Federal, Estadual e Municipal. Segundo o Professor João Angélico, poucos são os profissionais que têm acesso a seus problemas sendo que a bibliografia se comparada com outras áreas de gestão ainda é muita escassa.

A boa gestão é sempre voltada ao equilíbrio das contas públicas, por isso os relatórios gerenciais e contábeis são peças fundamentais em todo esse processo de arrecadação e destinação dos recursos públicos, conforme se constata pela pesquisa disponível em:

**Evidências de Informações Gerenciais nos Relatórios de Gestão Fiscal da Área Pública**

### 1.1.1 Conceito

A contabilidade pública é o ramo da Contabilidade que estuda o patrimônio à disposição das entidades públicas, fornecendo elementos para a tomada de decisão e prestação de contas dos responsáveis por bens e valores a eles confiados e para a organização dos balanços e respectivos anexos.

A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.  
**Art. 83 da Lei n. 4.320, de 17/03/64.**

### 1.1.2 A importância da Contabilidade na Administração Pública

A Contabilidade Pública ganha destaque em função de sua importância para a manutenção da transparência das contas públicas, principal ponto de sustentação dos regimes democráticos.

A Contabilidade Pública abrange as áreas envolvidas na Previsão e Execução Orçamentária, também nos registros contábeis, na elaboração dos relatórios financeiros, econômicos, patrimoniais e ainda no controle interno que é um órgão ou departamento que tem a função de fiscalizar de forma geral a gestão da entidade. Alguns autores destacam essa importância em suas bibliografias:

## Contabilidade nas Organizações Públicas - Apresentação

Ainda segundo Angélico (1994), sua ação se manifesta, de maneira ostensiva, em três ocasiões:

- a) no momento da contabilização do Empenho da Despesa (art. 58 da Lei n. 4.320/64). Nesse momento, deve-se verificar o fiel cumprimento de todas as exigências legais. A autenticação de uma nota de empenho pelos serviços de contabilidade gera a presunção de que o processamento da despesa até aquele momento é perfeito;

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 58 da Lei n. 4.320/64, de 17/03/64.**

- b) no Estágio liquidação. Liquidação, em Contabilidade Pública, significa a verificação do direito adquirido pelo credor (art. 63 da Lei n. 4.320/64). A despesa deve novamente ser objeto de análise criteriosa, ocasião em que se registra a liquidação contábil da despesa, passando esta de não processada para despesa processada. (art. 36 e art. 92 da Lei n. 4.320/64). O pagar-se somente poderá ser dado com o parecer favorável da contabilidade (art. 62 da Lei n. 4.320/64);

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Art. 63 da Lei n. 4.320/64, de 17/03/64.**

- c) na contabilização do pagamento da despesa: (art. 62, 64 e 65) A despesa pública passa por seu último estágio e, mesmo nesse momento, os serviços de contabilidade fazem a última análise, pois existindo alguma irregularidade, esse fato deverá ser reconhecido contabilmente, utilizando-se o grupo de contas de Responsabilidades a Apurar e comunicado à autoridade competente, que deverá determinar sua regularização.

**Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

**Art. 64.** A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

**Art. 65.** O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (\*art. 68 e 69).

**Art. 68.** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 69.** Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

## 1.2 Atribuições dos funcionários públicos

Considerando que os funcionários públicos são os responsáveis pela boa gestão das entidades públicas é que entendemos ser essencial que esses servidores sempre estejam aptos a se qualificarem e desejosos em ampliarem seus conhecimentos, diante disso elencamos algumas atribuições essenciais ao bom desenvolvimento de seus trabalhos, quais sejam:

- a) manter-se sempre atualizado com as normas e com a legislação específica e ainda com as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- b) sempre que o problema envolver indagações e questões de ordem jurídica, solicitar parecer por escrito da Assessoria Jurídica ou efetuar consultas aos órgãos especializados na área pública;
- c) verificar frequentemente todo o sistema de controle da entidade, aprimorando-o de modo a torná-lo cada vez mais eficiente e seguro.

## 1.3 Entidades da administração direta ou centralizada

### 1.3.1 Conceito

É a atividade administrativa que se encontra integrada e ligada, na estrutura organizacional, diretamente ao Chefe do Poder Executivo. Tem a estrutura de uma pirâmide e, no ponto mais alto, encontra-se o Chefe do Poder Executivo.



**Figura 1 – Administração direta**



**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Com base na definição de administração direta e considerando que o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN está intimamente ligado ao orçamento do Estado do Paraná, possuindo receitas e despesas específicas, conclui-se dessa forma que esse departamento é uma administração direta do Estado.

## 2. O Planejamento na Administração Pública

### 2.1 Entendimento moderno de orçamento público

A maioria dos autores entendem Orçamento Público com um programa de trabalho proposto pelo Executivo para um período financeiro. Para que o programa de trabalho seja implementado, necessita de aprovação prévia do órgão de representação popular, que é o Poder Legislativo, e a forma dele expressar sua autorização é a lei.

O orçamento, como um programa de trabalho, deve conter planos de:

- a) custeio dos serviços públicos;
- b) investimentos;
- c) inversões financeiras;
- d) arrecadação de tributos (receitas).

#### 2.1.1 Conceito

Com base na legislação em vigor, o orçamento é um ato de previsão da receita e fixação da despesa para um determinado período, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da Contabilidade Pública (Lei 4320/64 art. 2º)

## 2.2 Orçamentação da receita

Para custear os gastos públicos, o Governo procura a obtenção dos recursos financeiros de várias fontes ou origens que podem ser arrecadação direta do poder público, transferências de outras esferas político-institucionais, em virtude de dispositivos legais, da celebração de acordos e/ou convênios, de alienação de bens inservíveis ao poder público, etc.

Segundo a classificação econômica, a Receita Pública é dividida em duas categorias conforme artigo 11 da Lei Federal n. 4.320/64:

- receitas correntes
  - receitas de capital
- a) receitas correntes → geralmente proporcionam aumento patrimonial (receita efetiva), à exceção do recebimento da Dívida Ativa (Receita por Mutações);
  - b) receitas de capital → geralmente representam fatos permutativos (Receita por Mutações), excluindo-se desta regra os repasses financeiros recebidos de outras entidades, destinados a financiar as despesas de capital.

A Receita Orçamentária apresenta a seguinte codificação, que está disciplinada pelo Anexo n. 3, da Lei n. 4.320/64:

## Quadro 1 – Classificação das Receitas

CÓDIGOS	RECEITAS CORRENTES	CÓDIGOS	RECEITAS DE CAPITAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2300.00.00	AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		
1700.00.00	TRANSF. CORRENTES		
1900.00.00	OUTRAS REC. CORRENTES		

**Fonte:** Anexo n. 3, da Lei n. 4.320/64.

Há que se considerar que o departamento de Trânsito – DETRAN é um órgão que possui autonomia para cobrar taxas e demais valores pela prestação de seus serviços. Nesse aspecto as receitas arrecadadas pelo DETRAN, tais como: carteira de motorista, inspeções veiculares entre outras, são contabilizadas como receitas correntes no orçamento do Estado do Paraná.

As receitas de Capital servem somente para registrar transações específicas, como a venda de imobilizados, realização de operações de crédito, recebimento de recursos para construção ou ampliação de seus prédios, tudo em conformidade com o que determina a lei n. 4320/64.

## 2.3 Instrumentos de controle da administração pública

Tanto o Orçamento-Programa como a Contabilidade, são indispensáveis instrumentos de controle da Administração Pública. A Contabilidade mostra o que a administração realizou em termos financeiros, portanto um instrumento retrospectivo. Por sua vez, o Orçamento-Programa mostra o que se pretende realizar, portanto, um instrumento prospectivo.

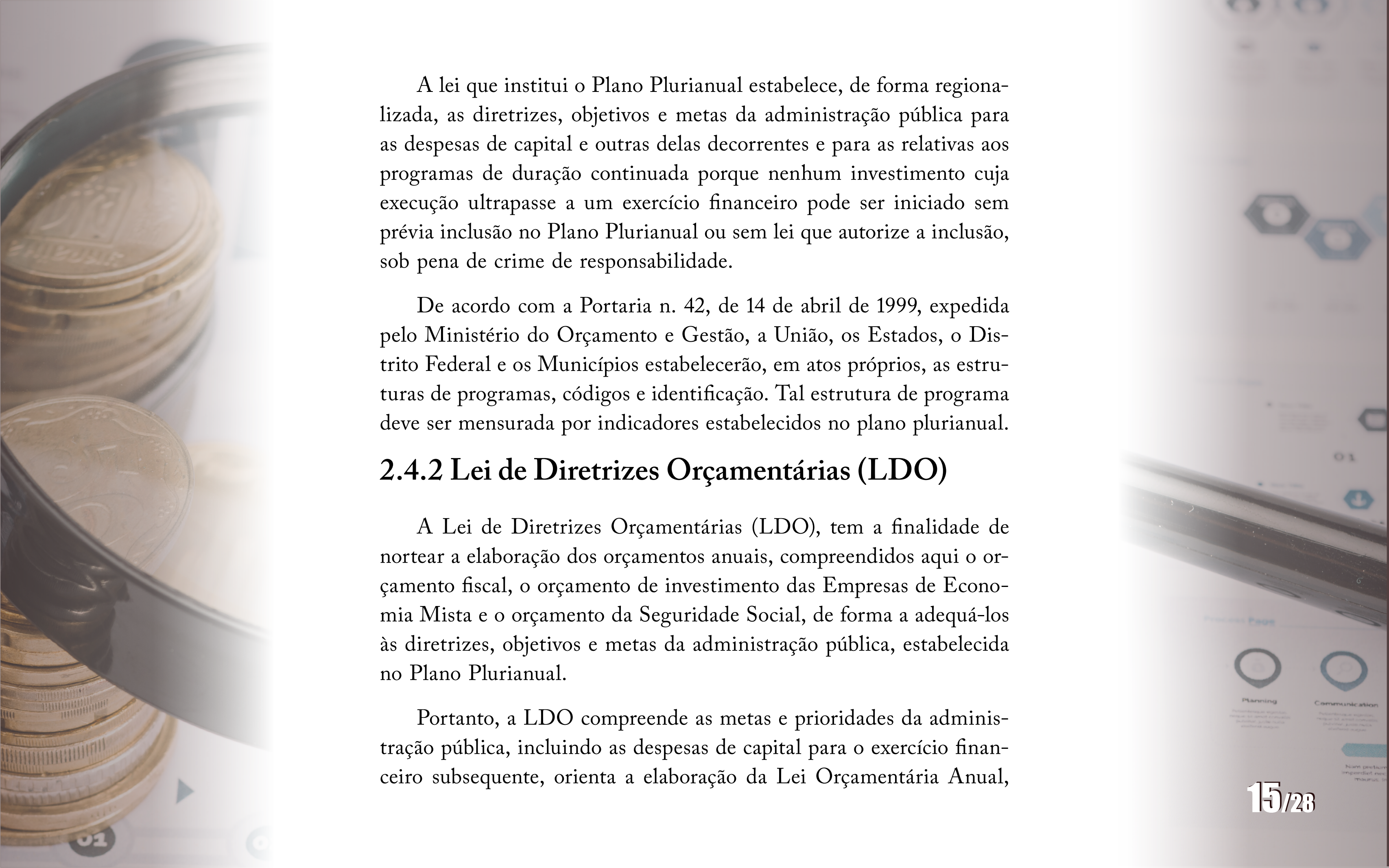
## 2.4 O sistema de planejamento integrado no Brasil

No Brasil, por força da norma Constitucional (artigo 165 da C.F.), o Poder Executivo é obrigado a elaborar os seguintes instrumentos de planejamentos orçamentários, entendíveis através da aula disponível em:

**Noções Gerais da Administração Pública**

### 2.4.1 Plano plurianual (PPA)

É um plano de médio prazo, no qual se procura ordenar as ações do governo para atingir os objetivos e metas fixados para um período de quatro anos.



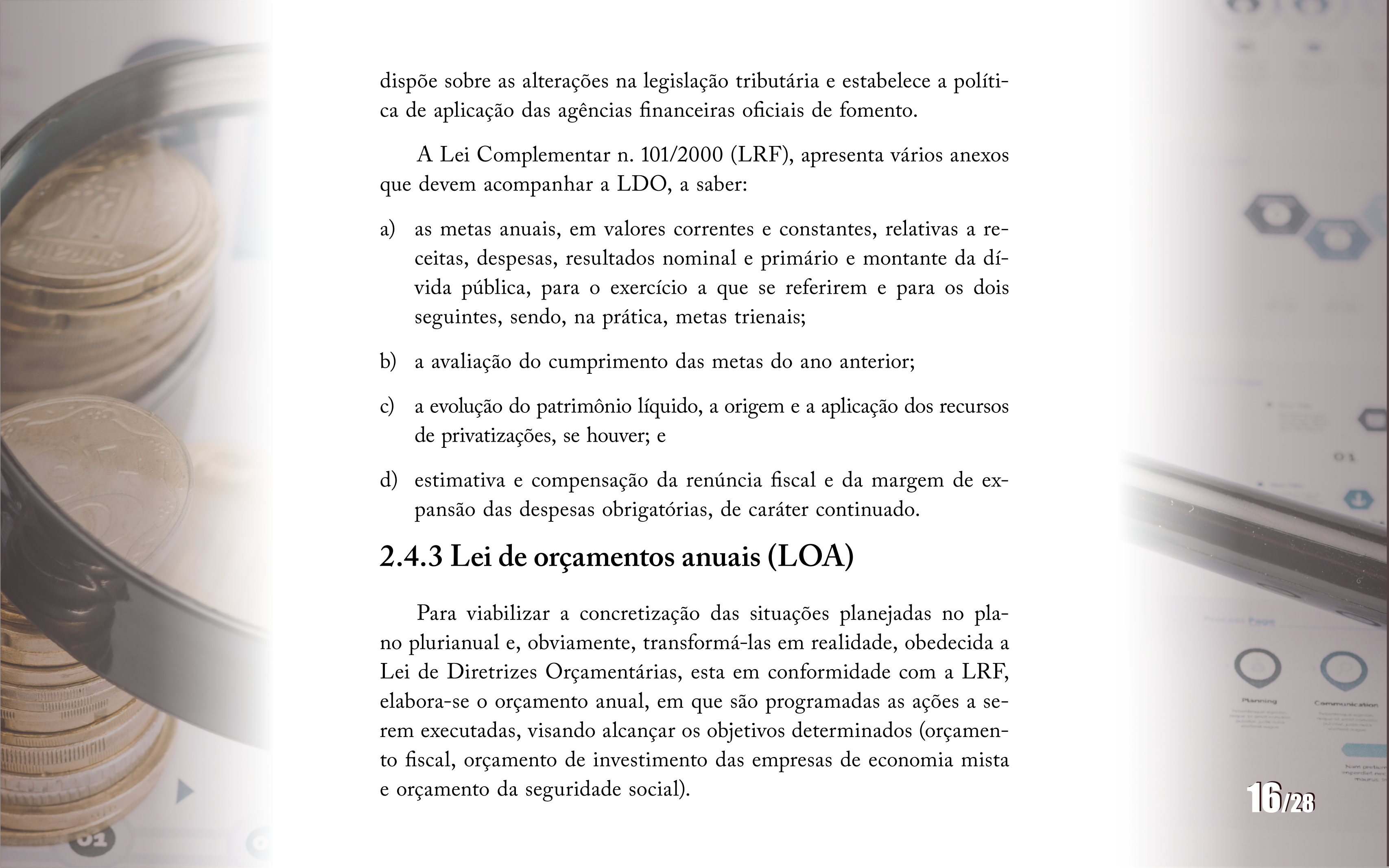
A lei que institui o Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada porque nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

De acordo com a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, as estruturas de programas, códigos e identificação. Tal estrutura de programa deve ser mensurada por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

### **2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das Empresas de Economia Mista e o orçamento da Seguridade Social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecida no Plano Plurianual.

Portanto, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual,

The image features a background with stacks of gold coins on the left and a laptop screen on the right displaying a business diagram with circular icons and text. The text on the screen includes '01', '02', '03', '04', '05', '06', '07', '08', '09', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21', '22', '23', '24', '25', '26', '27', '28', '29', '30', '31', '32', '33', '34', '35', '36', '37', '38', '39', '40', '41', '42', '43', '44', '45', '46', '47', '48', '49', '50', '51', '52', '53', '54', '55', '56', '57', '58', '59', '60', '61', '62', '63', '64', '65', '66', '67', '68', '69', '70', '71', '72', '73', '74', '75', '76', '77', '78', '79', '80', '81', '82', '83', '84', '85', '86', '87', '88', '89', '90', '91', '92', '93', '94', '95', '96', '97', '98', '99', '100'.

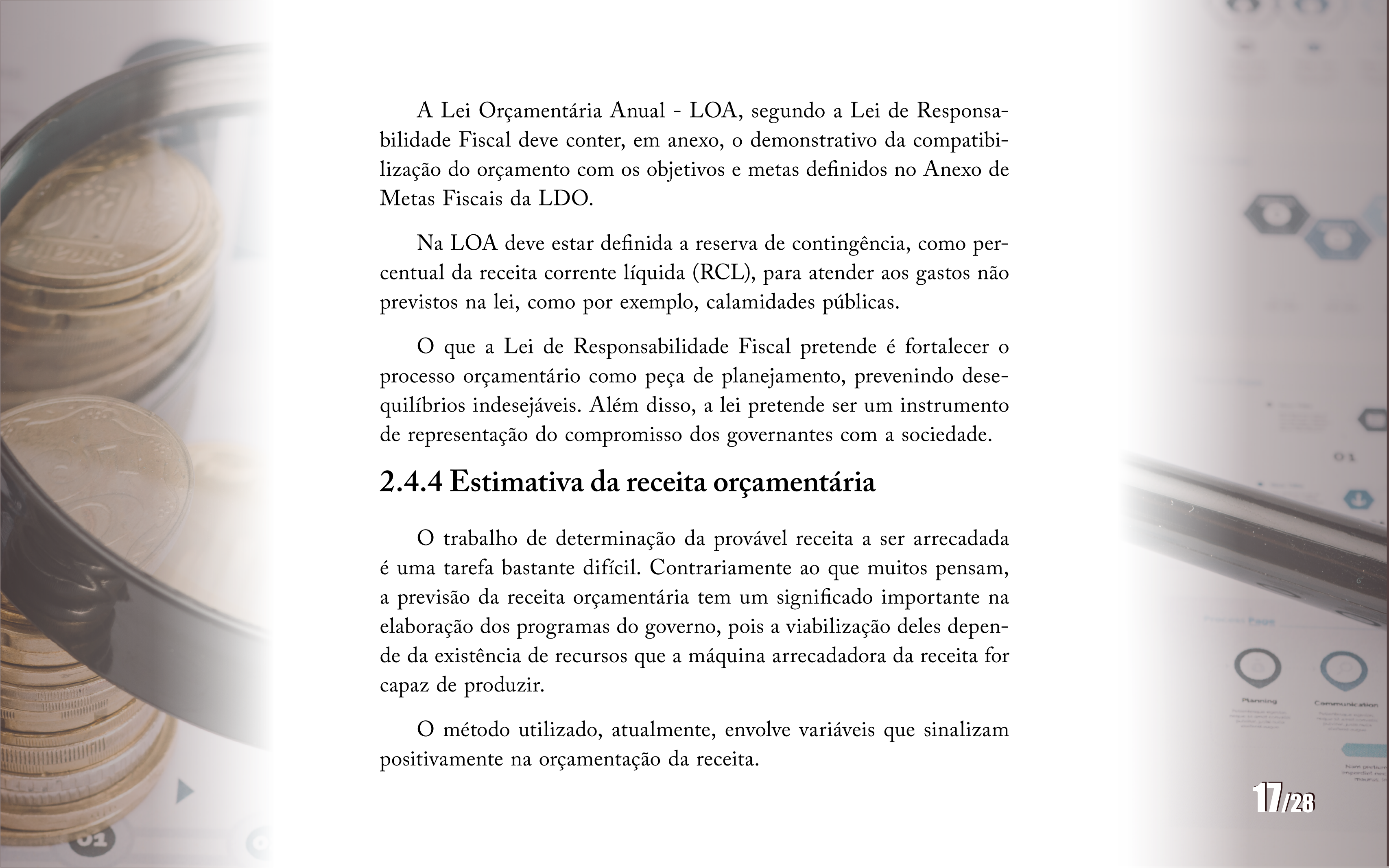
dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), apresenta vários anexos que devem acompanhar a LDO, a saber:

- a) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais;
- b) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) a evolução do patrimônio líquido, a origem e a aplicação dos recursos de privatizações, se houver; e
- d) estimativa e compensação da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado.

### **2.4.3 Lei de orçamentos anuais (LOA)**

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta em conformidade com a LRF, elabora-se o orçamento anual, em que são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados (orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas de economia mista e orçamento da seguridade social).



A Lei Orçamentária Anual - LOA, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal deve conter, em anexo, o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas definidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Na LOA deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida (RCL), para atender aos gastos não previstos na lei, como por exemplo, calamidades públicas.

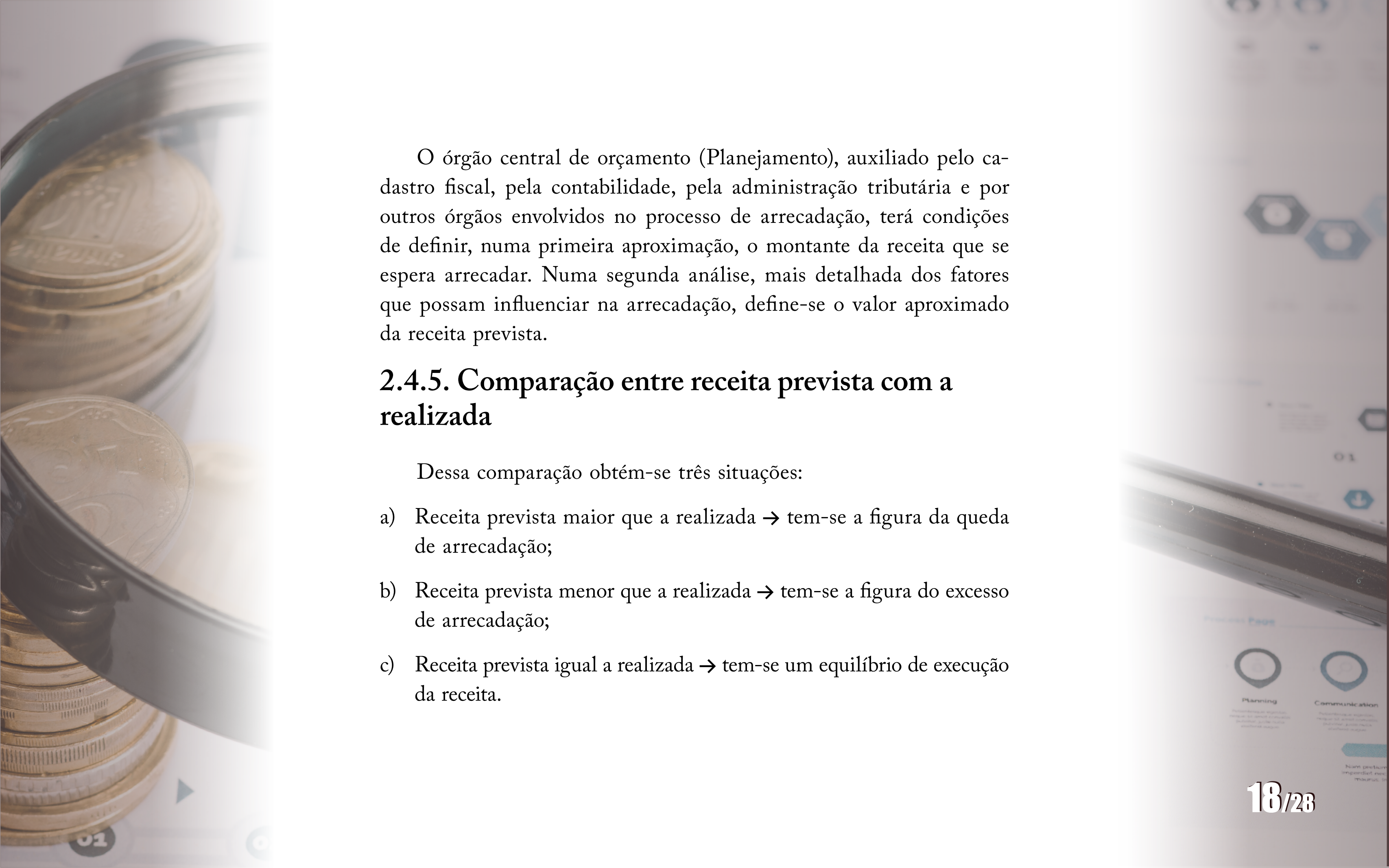
O que a Lei de Responsabilidade Fiscal pretende é fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis. Além disso, a lei pretende ser um instrumento de representação do compromisso dos governantes com a sociedade.

#### **2.4.4 Estimativa da receita orçamentária**

O trabalho de determinação da provável receita a ser arrecadada é uma tarefa bastante difícil. Contrariamente ao que muitos pensam, a previsão da receita orçamentária tem um significado importante na elaboração dos programas do governo, pois a viabilização deles depende da existência de recursos que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir.

O método utilizado, atualmente, envolve variáveis que sinalizam positivamente na orçamentação da receita.



The image features a stack of gold coins on the left side, partially obscured by a dark, curved object. On the right side, there is a blurred laptop screen displaying a dashboard with various icons and text, including the words 'Planning' and 'Communication'.

O órgão central de orçamento (Planejamento), auxiliado pelo cadastro fiscal, pela contabilidade, pela administração tributária e por outros órgãos envolvidos no processo de arrecadação, terá condições de definir, numa primeira aproximação, o montante da receita que se espera arrecadar. Numa segunda análise, mais detalhada dos fatores que possam influenciar na arrecadação, define-se o valor aproximado da receita prevista.

### **2.4.5. Comparação entre receita prevista com a realizada**

Dessa comparação obtém-se três situações:

- a) Receita prevista maior que a realizada → tem-se a figura da queda de arrecadação;
- b) Receita prevista menor que a realizada → tem-se a figura do excesso de arrecadação;
- c) Receita prevista igual a realizada → tem-se um equilíbrio de execução da receita.

## 2.5 Fixação, empenho e realização da despesa

### 2.5.1 Fixação da despesa

Ao contrário da receita que é estimada, a despesa é fixada pela lei orçamentária. Tem-se, como sinônimos de despesa fixada: despesa autorizada, despesa orçada e outras. Para assumir qualquer compromisso de ordem financeira, o Governo deve ter a autorização parlamentar, que pode ser pela aprovação do orçamento ou mediante abertura de Créditos Adicionais.

### 2.5.2 Empenho da despesa

Consiste no comprometimento de parcela do orçamento com uma determinada despesa. É o destaque do orçamento para uma pessoa física ou jurídica, mediante a emissão de um documento denominado nota de empenho, que deve preceder a realização da despesa. (artigo 60 da Lei n. 4.320/64).

Para o registro da despesa pública, adota-se o regime contábil de competência, ou seja, uma vez empenhada, a despesa passa a compor o resultado do exercício a que se refere. (art. 35, inciso II da Lei n. 4.320/64).

### 2.5.3 Realização da despesa

É o pagamento da nota de empenho, ato pelo qual o credor dá quitação ao Poder Público, por recibo passado ou uma declaração (aviso de débito) da instituição bancária que efetuou o crédito ao fornecedor.

## 2.5.4 Comparação entre despesa fixada com a empenhada

Dessa comparação obtém duas situações:

- a) despesa fixada maior que a despesa empenhada → o resultado é chama de economia orçamentária;
- b) despesa fixada igual à despesa empenhada → nesse caso, há um equilíbrio de execução da despesa.

Jamais se obtém uma situação inversa à alínea **a**, ou seja, a despesa fixada ser menor que a empenhada porque o “caput” do artigo 59 da Lei n. 4.320/64 veda expressamente essa situação.

“O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos”.  
Artigo 59 da Lei n. 4.320/64

## 2.5.5 Comparação entre a despesa empenhada e a despesa realizada

Dessa comparação resultam duas situações:

- a) despesa empenhada maior que a despesa realizada → situação em que aparece a figura dos restos a pagar;
- b) despesa empenhada igual à despesa realizada → há um equilíbrio na realização da despesa.

Jamais se obtém uma situação inversa à alínea **a**, ou seja, a despesa empenhada ser menor que a realizada, pois isto evidencia pagamento de uma despesa sem tê-la empenhado, prática que é terminantemente vedada pelo artigo 60 da Lei n. 4.320/64.

“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”  
Artigo 60 da Lei n. 4.320/64

## 2.5.6 Comparação entre a receita realizada e a despesa empenhada

Essa comparação é visualizada no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64 e dela resultam três situações:

- a) receita realizada maior que a despesa empenhada → há aqui um superávit orçamentário;
- b) receita realizada menor que a despesa empenhada → situação contrária da alínea a, em que é apurado um déficit orçamentário;
- c) receita realizada igual à despesa empenhada → situação em que há um equilíbrio orçamentário.

# 3. Exercício Financeiro

## 3.1 Conceito

É o período em que a Administração Pública, em qualquer das esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e respectivas autarquias e fundações, realiza as transações próprias, em decorrência das funções que lhe são inerentes.

No transcorrer do exercício financeiro são lançadas, cobradas, arrecadadas e recebidas as receitas de natureza orçamentária, assim como as de natureza extra-orçamentária.

Também, são executados os programas de trabalho, autorizados no orçamento anual ou em créditos adicionais, especiais ou extraordinários, formulados para solucionar problemas nas áreas de atuação da administração (empenho e realização das despesas).

O exercício financeiro das entidades públicas no Brasil, em razão de ordem legal, coincide com o ano civil, vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro, data em que é levantado o Balanço Geral com todos os anexos da lei, a fim de se apurar o resultado da gestão.

“O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”  
Artigo 34 da Lei n. 4.320/64

## 3.2 Regime financeiro

É a metodologia relacionada com os procedimentos de controle escritural-contábil, adaptada às peculiaridades da entidade, adotada para a imputação das receitas e despesas oriundas das transações praticadas em período financeiro, no sentido de se determinar o resultado da gestão patrimonial.

Distinguem-se dois regimes em que se apoiam os procedimentos contábeis.

### 3.2.1 Regime de caixa

Entende-se como regime de caixa a metodologia adotada para evidenciar a entrada efetiva do dinheiro no exercício, oriundo de:

- arrecadação de tributos lançados e cobrados;
- arrecadação das receitas patrimoniais, industriais, agropecuárias e outras de natureza própria;
- o recebimento efetivo de operações de créditos, realizadas no exercício, com destinação específica;
- recebimento de transferências efetivas de outras entidades governamentais;
- recebimento do produto de alienação de bens patrimoniais, amortizações de empréstimos concedidos.

### 3.2.2 Regime de competência

O regime de competência, também conhecido como regime de exercício ou regime de gestão anual, é a metodologia adotada para a imputação da despesa orçamentária.

Por este regime, as receitas e as despesas são atribuídas aos exercícios de acordo com a real incidência, isto é, de acordo com a data do fato gerador.

Portanto, com relação às entidades públicas, todas as despesas legalmente empenhadas pertencem ao exercício financeiro em que se originaram, independente de seu pagamento. Necessário se faz observar que somente são apropriadas, no exercício, as despesas legalmente empenhadas, entendidas quando:

- as autorizações para empenho emanem de autoridade legalmente constituída, seja originária, seja derivada;
- originarem-se em leis, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos legais;
- tenham sido previamente autorizadas em lei orçamentária originária ou em créditos adicionais especiais e extraordinários;
- obedecerem ao processo de licitação ou tenham sido dispensadas dessa obrigação.

Assim, todos os empenhos, processados e não processados, contabilizados durante o exercício financeiro, são imputados ao conjunto patrimonial-financeiro como obrigações assumidas pelo Poder Público, resultantes da aquisição de bens e serviços, no período em que é executado o orçamento.

### 3.2.3 Regime financeiro adotado no Brasil

Na Administração Pública brasileira, decorrente de imposição legal, é adotado o regime financeiro misto, para a apropriação das receitas e despesa de natureza orçamentária.

“Pertencem ao exercício financeiro:  
I - as receitas nele arrecadadas; e  
II - as despesas nele legalmente empenhadas.”  
**Artigo 35 da Lei Federal n. 4.320/64**

O regime contábil misto constitui-se na conjugação dos dois regimes:

- I) para as receitas efetivamente arrecadadas ou recebidas, adota-se o regime financeiro de caixa;
- II) para as despesas legalmente empenhadas no exercício, adota-se o regime financeiro de competência.



### 3.3 Restos a pagar ou resíduos passivos

As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício em curso constituirão os Restos a Pagar inscritos no passivo financeiro da entidade como um compromisso para o próximo exercício financeiro.

“Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas e não processadas.”

**Artigo 36 da Lei n. 4.320/64**

São considerados empenhos processados aqueles executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento. O direito do credor já foi verificado, conforme disposições da lei. Já os empenhos não processados, são aqueles que oriundos de contratos que se encontram em plena execução, não existindo ainda o direito líquido e certo do credor.

Uma inovação bastante importante sobre restos a pagar foi introduzida pela Lei Complementar n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando no artigo 42 estabelece ser vedado ao titular do Poder ou órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. No parágrafo único do artigo, estabelece que na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



# Referências

ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL, Constituição (1988). **Coleção Saraiva de Legislação**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei Complementar n. 101. Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000. Disponível em [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) . Acesso em 07/01/2019.

BRASIL. Lei Federal n. 4320. **A lei 4320 comentada**. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2013.

SOUZA, Diocésar Costa de. Evidências de Informações Gerencias nos relatórios de Gestão Fiscal da Área Pública. Dissertação de Mestrado. UFPR, 2008. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/1884/14039/1/evid>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
UNICENTRO**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**

**Prof. Dr. Maurício Camargo Filho  
Coordenador Geral Curso**

**Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maria Aparecida Crissi Knuppel  
Coordenadora Geral NEAD / Coordenadora Administrativa do Curso**

**Prof.<sup>a</sup>. Ms.<sup>a</sup>. Marta Clediane Rodrigues Anciutti  
Coordenadora de Programas e Projetos / Coordenadora Pedagógica**

**Murilo Holubovski  
Designer Gráfico**

**Freepik / Freepik  
Elementos gráficos**

Jul/2019